



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO XXXVI - EDIÇÃO Nº 4267



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 09 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	2
PODER LEGISLATIVO.....	2
ATOS ADMINISTRATIVOS	8
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	8
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	8
EXTRATOS DE CONTRATO.....	9

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Projetos de Lei Ordinária

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 167/2026 - PLO

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Barqueiros da Rampa Ariolino Ribeiro Miranda - ASBRAM, no município de Peixe - TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Barqueiros da Rampa Ariolino Ribeiro Miranda - ASBRAM, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Peixe - TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para declarar a Utilidade Pública a Associação dos Barqueiros da Rampa Ariolino Ribeiro Miranda - ASBRAM, inscrita no CNPJ sob nº 22.281.632/0001-03, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, cujo principal objetivo está na organização dos serviços de transporte fluvial.

Entre os inúmeros objetivos da entidade, a precípua é promover a segurança da navegação, o fortalecimento econômico das comunidades ribeirinhas e apoio a população usuária dos serviços prestados pelos barqueiros associados.

A Associação ainda promove capacitações, participa de iniciativas voltadas à preservação ambiental, fomenta o turismo no âmbito local e estadual, colaborando também com o poder público no ordenamento das atividades e no atendimento às demandas da comunidade.

Encontrando-se com seu estatuto devidamente aprovado por seus membros e toda documentação em conformidade com as normas expedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de acordo com a Lei 287, de 23 de setembro de 1991.

Considerando que a Associação dos Barqueiros da Rampa Ariolino Ribeiro Miranda, cumpre todos os preceitos legais para ser declarada de Utilidade Pública, apresento o referido projeto, contando com o apoio dos demais Pares para sua aprovação.

Palmas, Palácio Deputado João D'Abreu, maio de 2026.

EDUARDO FORTES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 168/2026 - PLO

Institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, o Festejo das Almas Santas Benditas, realizado na Comunidade Quilombola Morro de São João, no município de Santa Rosa do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, o Festejo das Almas Santas Benditas, realizado, anualmente, no dia 02 de novembro, na Comunidade Quilombola Morro de São João, no município de Santa Rosa do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, instituir no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, o Festejo das Almas Santas Benditas, realizado, anualmente, no dia 02 de novembro, na Comunidade Quilombola Morro de São João, no município de Santa Rosa do Tocantins.

Trata-se de manifestação cultural e religiosas centenárias da Comunidade Quilombola Morro de São João, situada no município de Santa Rosa do Tocantins, que preservam, com singular autenticidade, o patrimônio imaterial afro-brasileiro do nosso Estado.

A Comunidade Quilombola Morro de São João tem suas raízes na Fazenda Roma, fundada no período escravocrata às margens dos rios Tocantins e Manoel Alves. Da relação entre o Padre José Bernardino de Sena Ferreira e Pelonha, escravizada de sua confiança, nasceu Victor de Sena Ferreira, figura central na formação desta comunidade. Homem singular para sua época, Victor herdou as terras, acolheu escravizados fugidos de outras fazendas e, com o fim da escravidão, garantiu que os libertos permanecessem com dignidade.

Em devoção a São João Batista, Victor nomeou suas terras como Morro de São João, nome que a comunidade carrega até hoje como símbolo de fé, resistência e memória ancestral.

O Festejo das Almas Santas Benditas, realizado no Dia de Finados, é uma expressão ímpar do catolicismo popular afro-brasileiro, que preserva, com integridade, a memória dos escravizados mortos.

Trata-se de uma manifestação de reconhecido valor histórico e etnográfico, com relatos de tradição oral que apontam sua ocorrência há mais de 300 anos na região profundidade histórica de rara expressão no patrimônio imaterial do Tocantins.

O festejo se destaca pela presença dos Congos homens que realizam os rituais fúnebres dançando a Congada ao som de tambores e cabaças, entoando cantigas tradicionais que invocam espíritos do bem. Suas vestes, confeccionadas em saco de estopa branca com adornos de penas de ema, seguem o modelo original transmitido de geração em geração sem alteração.

O cortejo parte da Igreja ao amanhecer, caminha até o cemitério comunitário chamado pelos moradores de "campo santo" onde túmulos são ornamentados com flores do cerrado e velas acesas em homenagem aos antepassados. As danças da Sússia e da Jiquitaia encerram a celebração ao som dos batuques.

Toda a culinária bolos, milho, beiju, café e sucos é preparada e ofertada pela família do Rei e da Rainha, reafirmando o espírito de partilha que define a comunidade.

Ademais, não se trata de evento isolado, a celebração mobiliza toda a comunidade quilombola e reafirma laços de pertencimento, fortalece a identidade coletiva e constitui patrimônio cultural de relevância para todo o Estado do Tocantins.

Diante do exposto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2026.

OLYNTHO NETO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 169/2026 - PLO

Institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, o Festejo de Santa Ana, realizado na Comunidade Quilombola Morro de São João, no município de Santa Rosa do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, o Festejo de Santa Ana, realizado, anualmente, no mês de julho, na Comunidade Quilombola Morro de São João, no município de Santa Rosa do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, instituir no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, o Festejo de Santa Ana, realizado, anualmente, no mês de julho, na Comunidade Quilombola Morro de São João, no município de Santa Rosa do Tocantins.

Trata-se de manifestação cultural e religiosas centenárias da Comunidade Quilombola Morro de São João, situada no município de Santa Rosa do Tocantins, que preservam, com singular autenticidade, o patrimônio imaterial afro-brasileiro do nosso Estado.

A Comunidade Quilombola Morro de São João tem suas raízes na Fazenda Roma, fundada no período escravocrata às margens dos rios Tocantins e Manoel Alves. Da relação entre o Padre José Bernardino de Sena Ferreira e Pelonha, escravizada de sua confiança, nasceu Victor de Sena Ferreira, figura central na formação desta comunidade. Homem singular para sua época, Victor herdou as terras, acolheu escravizados fugidos de outras fazendas e, com o fim da escravidão, garantiu que os libertos permanecessem com dignidade.

Em devoção a São João Batista, Victor nomeou suas terras como Morro de São João, nome que a comunidade carrega até hoje como símbolo de fé, resistência e memória ancestral.

O Festejo de Santa Ana tem 110 anos de tradição ininterrupta, e é a maior celebração da Comunidade Quilombola Morro de São João, realizado entre os dias 24 e 26 de julho, com início da Folia pelo sertão e fabricação dos bolos tradicionais a partir do dia 17 do mesmo mês.

O novenário na Igreja, o levantamento do Mastro, a figura Imperador e Imperatriz e também Rei e da Rainha do Mastro e a união de toda a comunidade em torno da doação e da ajuda braçal conferem a este festejo um caráter único de fé, solidariedade e pertencimento, elementos que justificam plenamente seu reconhecimento no Calendário Cultural do Estado do Tocantins.

Em 2026, esta celebração completa 110 anos de história ininterrupta. Registros históricos apontam que as celebrações tiveram início em 1916, com a reza do terço, e que já em 1926 os festejos contavam com bolos, comidas fartas e imperadores. Um século de tradição viva é, por si só razão mais que suficiente para que este festejo figure oficialmente no Calendário Cultural do nosso Estado.

Ademais, não se trata de evento isolado, a celebração mobiliza toda a comunidade quilombola e reafirma laços de pertencimento, fortalece a identidade coletiva e constitui patrimônio cultural de relevância para todo o Estado do Tocantins.

Diante do exposto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2026.

OLYNTHO NETO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 170/2026 - PLO

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Brasileira de Cooperativas - ABC no município de Palmas/TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual a Associação Brasileira de Cooperativas - ABC, com sede no Município de Palmas/TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Brasileira de Cooperativas - ABC, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter prioritariamente educacional e social, localizada no município de Palmas/TO, que atuará principalmente no fortalecimento das cooperativas do Estado do Tocantins.

A ABC tem por finalidade prioritária a promoção da educação e da capacitação técnica de integrantes de cooperativas e de suas famílias, em todos os seus níveis e modalidades do saber, visando à dignidade integral do ser humano, ou seja, ao seu desenvolvimento físico, social, cultural, científico e espiritual. Bem como desenvolver trabalhos assistencialistas para famílias necessitadas.

Ademais, constituem entre os objetivos da ABC, promover atividades educacionais formais e não formais nas mais distintas áreas do saber, desenvolver cursos, seminários, palestras, oficinas, congressos e programas de formação continuada, incentivar a pesquisa científica, pedagógica e educacional, promover ações voltadas à alfabetização, educação básica, educação de jovens e adultos e educação superior, colaborar com o poder público em políticas educacionais e promover a inclusão social por meio da educação.

Encontra-se com seu estatuto devidamente aprovado por seus membros e toda documentação em conformidade com a relação de documentos expedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de acordo com a Lei 287, de 23 de setembro de 1991.

Diante do exposto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2026.

OLYNTHO NETO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 171/2026 - PLO

Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento, Valorização e Empoderamento da Mulher Artesã no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Fomento, Valorização e Empoderamento da Mulher Artesã, com o objetivo de promover a autonomia econômica, a preservação da identidade cultural e o desenvolvimento sustentável das mulheres que se dedicam ao ofício do artesanato no Estado do Tocantins.

Parágrafo único - A coordenação da Política Estadual caberá ao órgão estadual responsável pelas políticas para as mulheres, em articulação com os órgãos de cultura, meio ambiente, desenvolvimento econômico, turismo e assistência social. Poderá ser instituído Comitê Gestor da Política Estadual da Mulher Artesã, de caráter consultivo, com participação do poder público e da sociedade civil.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Mulher Artesã: A trabalhadora que exerce atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que o produto final expresse criatividade, identidade cultural e habilidade técnica;

II - Feira de Artesanato: Espaço físico ou virtual de comercialização, mas também de interação social, troca de saberes e fortalecimento de redes de apoio e economia solidária.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Estadual reger-se-á pelos seguintes princípios, fundamentados na necessidade de superação de barreiras estruturais e históricas:

I - Reconhecimento do artesanato como atividade econômica geradora de emprego, renda e desenvolvimento regional;

II - Valorização da identidade cultural e dos saberes ancestrais e tradicionais;

III - Promoção da autonomia financeira e do protagonismo feminino;

IV - Fomento ao associativismo, cooperativismo e à economia solidária.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual:

I - Garantir visibilidade aos produtos artesanais locais em feiras estaduais, nacionais e internacionais;

II - Incentivar a formalização da atividade artesanal, facilitando o acesso à Carteira Nacional do Artesão e a programas de previdência;

III - Combater a invisibilidade do trabalho feminino e a desvalorização decorrente de preconceitos de gênero ou raça.

IV - Promoção da política de forma territorializada, respeitando as especificidades culturais, produtivas e socioeconômicas das diferentes regiões do Estado, com especial atenção às mulheres artesãs de comunidades tradicionais, povos indígenas, quilombolas, assentamentos rurais e regiões de baixo IDH.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO

Art. 5º O Poder Executivo Estadual, por meio de seus órgãos competentes, implementará as seguintes ações:

Seção I - Do Apoio à Comercialização e às Feiras

Art. 6º O Estado priorizará a organização e manutenção de Feiras de Artesanato em espaços públicos, reconhecendo-as como “Comunidades de Prática” essenciais para a aprendizagem e resistência cultural.

§ 1º Deverá ser garantida infraestrutura adequada (tendas, iluminação, banheiros e segurança) para as feiras de artesanato já consolidadas, como as de Palmas e demais municípios turísticos.

§ 2º Será incentivada a criação de um Calendário Oficial de Feiras de Artesanato do Tocantins, integrado ao calendário turístico do Estado.

Seção II - Da Capacitação e Inovação

Art. 7º Serão promovidos cursos de capacitação técnica e gerencial focados nas necessidades específicas das mulheres artesãs, abrangendo:

I - Gestão de pequenos negócios e precificação justa;

II - Marketing digital e uso de redes sociais para vendas online, visando à expansão de mercado;

III - Design e inovação, respeitando as tradições locais.

Seção III - Do Crédito e Fomento

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a criar linhas de microcrédito específicas para mulheres artesãs, com taxas de juros subsidiadas e carência estendida, destinadas à compra de matéria-prima e equipamentos.

CAPÍTULO IV - DO SELO “MÃOS DO TOCANTINS”

Art. 9º Fica criado o selo de certificação “Mãos do Tocantins - Artesanato Feito por Mulheres”, destinado a identificar produtos que cumpram critérios de sustentabilidade, originalidade e identidade regional.

Parágrafo único. O selo visa a agregar valor ao produto e garantir ao consumidor a procedência e o apoio ao empreendedorismo feminino local.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - A Política Estadual poderá ser financiada, além das dotações orçamentárias próprias, por:

I - Emendas parlamentares estaduais e federais;

II - Transferências voluntárias da União;

III - Convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - Recursos de fundos estaduais, nacionais ou internacionais voltados à cultura, economia solidária, igualdade de gênero e desenvolvimento regional;

V - Cooperação com organismos multilaterais.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei fundamenta-se na Tese de Doutorado “O Empoderamento de Mulheres Artesãs: Um Estudo de Histórias de Vida nas Feiras de Palmas -TO”, defendida por Cristiane Dias da Silva (PPGDR/UFT, 2026).

A pesquisa acadêmica evidencia que o artesanato não é apenas um hobby, mas uma fonte vital de subsistência e empoderamento. Dados globais indicam que o mercado de artesanato atingiu US\$ 708 bilhões em 2024, sendo que a maioria da força de trabalho é composta por mulheres. No Brasil, o setor movimenta cerca de R\$ 50 bilhões anuais e envolve 8,5 milhões de artesãos, majoritariamente mulheres.

A tese destaca que as feiras de Palmas (TO) funcionam como “espaços de refúgio, resistência e construção de identidade”. No entanto, as artesãs enfrentam desafios como a falta de infraestrutura, dificuldade de acesso a crédito e a necessidade de conciliar o ofício com a dupla jornada de trabalho doméstico.

A proposição desta lei visa transformar essas conclusões acadêmicas em ação estatal,

Garantindo que o Tocantins, berço de riquezas como o Capim Dourado e a cerâmica, seja também referência na valorização da mulher que produz essa arte.

Ele se estrutura enquanto como política pública permanente, articulada ao planejamento estadual, permitindo a captação de recursos, a execução territorializada e a integração com políticas nacionais e internacionais de desenvolvimento sustentável, cultura e igualdade de gênero.

Sala das Sessões, aos 6 de maio de 2026.

CLAUDIA LELIS
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 172/2026 - PLO

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação do Instituto Educacional Pereira Martins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art.1º É declarada de Utilidade Pública a Associação do Instituto Educacional Pereira Martins, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Campos Lindos, Estado do Tocantins, na Rua Manoel Rodrigues Bezerra, Qd. 13, Lote 3, S/N, Centro, CEP 77.777-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ 54.584.653/0001-94.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta fundamenta-se no relevante serviço social prestado pela entidade, que atua com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade no âmbito educacional. A concessão deste título é o reconhecimento oficial do Estado de que a instituição preenche os requisitos de moralidade e dedicação ao bem comum, essenciais para o fortalecimento do terceiro setor em nossa região.

Dessa forma, a declaração de utilidade pública ora pleiteada não apenas faz justiça ao trabalho desenvolvido pelo Instituto Educacional Pereira Martins em Campos Lindos, mas também possibilita que a entidade firme convênios e parcerias com o Poder Público, ampliando o alcance de suas ações em benefício da população tocantinense.

Diante do exposto, e verificada a plena conformidade com os ditames da Lei nº 287/1991, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei

Sala das Sessões, aos 15 dias de maio de 2026.

CLAUDIA LELIS
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 173/2026 - PLO

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 150 de 2023, que Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - RPPS-TO, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 150 de 2023, passa a vigorar acrescida do §1º ao art. 45, com a seguinte redação:

“Art.45.....

§1º Aos segurados e pensionistas vinculados ao RPPS-TO que, anteriormente à vigência da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, já percebessem pensão por morte ou tenham implementado os requisitos para aposentadoria ou pensão, a aplicação das regras de acumulação previstas no art. 24 da referida Emenda Constitucional observará período transitório de adaptação de 24 (vinte e quatro) meses, na forma do regulamento, observados os princípios da segurança jurídica, da confiança legítima e da transição gradual das relações previdenciárias.”

.....(Nova Redação)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposição tem por finalidade promover adequação normativa no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - RPPS-TO, instituído pela Lei Complementar nº 150 de 2023, a fim de estabelecer período transitório de adaptação aplicável às hipóteses de acumulação de benefícios previdenciários envolvendo segurados e pensionistas que já possuíam vínculo previdenciário consolidado anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

A Reforma da Previdência introduzida pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, promoveu alterações no sistema previdenciário nacional, especialmente quanto às regras de acumulação de aposentadorias e pensões por morte, passando a estabelecer critérios restritivos financeiros aplicáveis aos benefícios acumulados.

Embora a reforma constitucional tenha buscado assegurar a sustentabilidade dos regimes previdenciários, sua implementação atingiu, de forma abrupta, segurados e pensionistas que já mantinham relação previdenciária consolidada sob a égide das regras anteriormente vigentes, especialmente aqueles que já percebiam pensão por morte ou que haviam implementado requisitos para aposentadoria antes da alteração constitucional, mas tiveram seus benefícios submetidos imediatamente às novas limitações no momento da concessão administrativa.

Em diversos casos, a ausência de mecanismo de transição resultou em significativa redução da renda previdenciária de servidores públicos e pensionistas, afetando diretamente o planejamento financeiro, a estabilidade familiar e a legítima expectativa daqueles que organizaram sua vida funcional e patrimonial sob regime jurídico diverso.

A presente proposta não busca afastar a aplicação das normas constitucionais vigentes, tampouco instituir hipótese de acumulação incompatível com o art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. Seu objetivo consiste, exclusivamente, em estabelecer período transitório de adaptação, pautado nos princípios da segurança jurídica, da confiança legítima, da proporcionalidade e da transição gradual das relações previdenciárias.

A medida proposta revela-se compatível com a necessidade de proteção das situações jurídicas preexistentes à reforma constitucional, permitindo tratamento mais equilibrado aos segurados atingidos pela mudança legislativa, sem desconsiderar a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS-TO.

Além disso, o período transitório de 24 (vinte e quatro) meses demonstra razoabilidade e moderação normativa, ao viabilizar adaptação gradual dos segurados impactados, sem descaracterizar as diretrizes estruturais introduzidas pela Reforma da Previdência.

Trata-se, portanto, de medida de justiça social, segurança jurídica e sensibilidade institucional, destinada a conferir transição mais equilibrada aos servidores públicos e pensionistas do Estado do Tocantins atingidos pelas alterações previdenciárias promovidas no ordenamento jurídico nacional.

Diante da relevância da matéria e de seu elevado interesse público e social, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, aos 19 dias do mês de maio de 2026.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 174/2026 - PLO

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Moradores do Jatobal -AJAPAT ,no município de Praia Norte-TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública Estadual a Associação de Moradores do Jatobal-AJAPAT,no município de Praia Norte-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer como de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores do Jatobal (AJAPAT), fundada em 20 de julho de 2011 e com sede no Município de Praia Norte, Estado do Tocantins.

A AJAPAT é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar social e no desenvolvimento da comunidade local.

A relevância desta declaração fundamenta-se nos seguintes pilares extraídos de suas normas estatutárias:

- Fomento ao Bem-Estar e Assistência Social: A associação tem como função primordial promover o bem-estar social na comunidade e em povoados vizinhos , atuando em setores de atendimento, triagem e prevenção.

- Educação e Proteção à Infância: O estatuto prevê expressamente a criação e manutenção de creches e escolas para assistência educativa e cultural, visando o desenvolvimento dos filhos dos associados e da comunidade em geral.

- Desenvolvimento Comunitário e Cultural: A entidade busca a interação e o incremento dos interesses sociais e culturais dos bairros e povoados de Praia Norte , tendo inclusive o poder de criar centros profissionalizantes e esportivos.

- Gestão Altruísta e Transparente: Conforme determina seu Art. 3º, é vedada a remuneração de toda a diretoria, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes ou associados, garantindo que todos os recursos sejam reinvestidos nas finalidades sociais da instituição.

- Regularidade Jurídica: A entidade possui personalidade jurídica devidamente registrada , operando com organização estrutural definida por Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Pela dedicação demonstrada ao longo de mais de uma década de existência na busca por melhorias para o Povoado Jatobal e região, a AJAPAT preenche todos os requisitos morais e sociais para receber o título de Utilidade Pública.

Diante da relevância dos serviços prestados, do alcance social de suas atividades e do impacto positivo gerado na comunidade local, resta plenamente justificada a presente iniciativa, razão pela qual se conclama o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, data registrada no sistema.

WISTON GOMES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 175/2026 - PLO

Dispõe sobre a denominação do prédio de ampliação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS aprova e eu sanciono a presente:

Art. 1º Fica denominado “Deputado Luiz Tolentino” o edifício de ampliação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a identificação oficial do prédio, incluindo a fixação de placa denominativa em local visível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prestar justa e merecida homenagem ao ex-Presidente desta Assembleia Legislativa, Deputado Luiz Tolentino, cuja trajetória pública é marcada por relevantes contribuições ao fortalecimento do Poder Legislativo e ao desenvolvimento do Estado do Tocantins.

Deputado Luiz Tolentino destacou-se como uma liderança comprometida com os valores democráticos, exercendo sua atuação parlamentar com responsabilidade, equilíbrio e elevado espírito público. Durante sua vida pública, construiu uma trajetória pautada na defesa dos interesses coletivos, na promoção do diálogo institucional e no respeito às prerrogativas do Parlamento.

À frente da Presidência desta Casa de Leis, teve papel fundamental na consolidação de práticas administrativas mais eficientes, contribuindo para a modernização dos processos legislativos e para o fortalecimento da transparência e da autonomia institucional. Sua gestão foi marcada pela busca constante por melhorias estruturais, valorização dos servidores e ampliação da capacidade de atuação do Legislativo Tocantinense.

Além de sua atuação política, Luiz Tolentino deixou um legado de integridade, dedicação e compromisso com o serviço público, sendo reconhecido por seus pares, servidores e pela sociedade como uma referência de liderança e responsabilidade na condução da coisa pública.

A denominação do prédio de ampliação da Assembleia Legislativa com seu nome representa o reconhecimento institucional de sua contribuição histórica, eternizando sua memória no âmbito desta Casa de Leis e servindo como inspiração para as futuras gerações de parlamentares.

Trata-se, portanto, de uma homenagem legítima e oportuna, que valoriza a história do Parlamento Tocantinense e reconhece aqueles que contribuíram de forma significativa para seu fortalecimento.

Ante as razões expostas, entendendo a relevância deste Projeto de Lei, requero sua aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, data registrada no sistema.

WISTON GOMES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 176/2026 - PLO

Institui diretrizes para a segurança viária em áreas escolares localizadas em rodovias estaduais do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a promoção da segurança viária em áreas escolares localizadas em trechos de rodovias estaduais no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º São diretrizes desta Lei:

I - incentivo à adoção de medidas de moderação de tráfego, compatíveis com as características da via;

II - estímulo à implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical adequada, especialmente em pontos de travessia de pedestres;

III - promoção de travessias seguras para pedestres, inclusive com a utilização de dispositivos de elevação de faixa, quando tecnicamente recomendados;

IV - integração entre ações de educação para o trânsito e políticas de segurança viária;

V - priorização da proteção de estudantes, pedestres e pessoas com mobilidade reduzida;

VI - estímulo à cooperação entre o Estado e os Municípios para a adoção de medidas voltadas à segurança viária no entorno escolar.

Art. 3º O Poder Público poderá fomentar ações, campanhas educativas e cooperação com municípios para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir diretrizes voltadas à promoção da segurança viária em áreas escolares localizadas em trechos de rodovias estaduais no âmbito do Estado do Tocantins, com foco na proteção de estudantes, profissionais da educação e demais usuários dessas vias.

É fato notório que diversas unidades escolares no Estado encontram-se situadas às margens ou nas proximidades de rodovias estaduais (TO's), especialmente em áreas rurais e de expansão urbana, onde o fluxo de veículos, muitas vezes em alta velocidade, representa risco constante à integridade física de pedestres, em especial crianças e adolescentes. A ausência ou insuficiência de sinalização adequada, bem como a inexistência de mecanismos de moderação de tráfego, agrava sobremaneira esse cenário.

Nesse contexto, a proposição busca estabelecer diretrizes de caráter orientativo, sem impor obrigações diretas ao Poder Executivo, respeitando, assim, os limites constitucionais quanto à iniciativa legislativa, ao passo em que incentiva a adoção de medidas voltadas à melhoria da segurança no trânsito em pontos sensíveis e de grande circulação de pedestres.

A matéria encontra respaldo na Constituição Federal, que, em seu art. 23, inciso II, estabelece ser competência comum dos entes federativos zelar pela segurança e pela proteção das pessoas. Ademais, a proteção à vida e à integridade física constitui princípio fundamental que deve orientar a atuação estatal.

Importante destacar que a proposição não cria despesas obrigatórias, tampouco interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes que poderão subsidiar políticas públicas já existentes ou futuras, inclusive por meio de cooperação com os municípios.

A adoção de medidas como sinalização adequada, travessias seguras e dispositivos de moderação de tráfego em frente às escolas situadas em rodovias estaduais representa ação de baixo custo relativo e alto impacto social, contribuindo diretamente para a prevenção de acidentes e para a promoção de um ambiente mais seguro para a comunidade escolar.

Dessa forma, a iniciativa se mostra oportuna, necessária e alinhada ao interesse público, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

LÉO BARBOSA
Deputado Estadual

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 709/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Leila Batista Rocha, matrícula 1188029, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Ivory de Lira, a partir de 1º de junho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 710/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, Luis Felipe Pereira Wanderley, matrícula nº 1188118, do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Audioeditoração, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 26 de maio de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 448/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, inciso IX da Lei 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 2º, do Decreto Administrativo nº 87, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário, a título de adiantamento a servidora abaixo relacionada por ocasião do aniversário no mês de maio:

Mat.	Nome
1188145	ELIANE NEIVA GOMES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 449/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Decreto Administrativo nº 1.154, de 24 de julho de 2025, publicado no Diário da Assembleia nº 4074,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente o servidor Ronaldo Cândido Porto, ocupante do Cargo de Natureza Especial - CNE, no Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de junho de 2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Extratos de Contrato

EXTRATO DO 6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 014/2021.

PROCESSO Nº 523/2025.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: REDUTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

OBJETO: Repactuação dos preços do Contrato nº 014/2021, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registrada no MTE sob o nº TO-000006/2026.

VALOR: O valor anual repactuado do contrato passa a ser de R\$ 1.236.304,56 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), correspondendo ao valor mensal de R\$ 103.025,38 (cento e três mil, vinte e cinco reais e trinta e oito centavos). Fica reconhecida, a diferença financeira em favor da contratada no montante de R\$ 22.595,46 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos), referente ao período de 05/11/2021 a 30/04/2026, em razão de inconsistências na aplicação da alíquota FAP/RAT, sem incidência de atualização monetária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183; Elemento de Despesa: 3.3.90.37.

DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2026.

SIGNATÁRIO: Deputado Amélio Cayres - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Wanderson Rocha Araújo - Representante da Contratada.

**maio
amarelo**

No trânsito, enxergar o outro
é salvar vidas

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS
Gestão conjunta e de resultados